

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO



PORTARIA Nº 396, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Aprova as Normas para Correlação entre Servidores Civis e Militares no Âmbito do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal e ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Correlação entre Servidores Civis e Militares no Âmbito do Exército.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Ministro do Exército nº 529, de 11 de outubro de 1994.

NORMAS PARA CORRELAÇÃO ENTRE SERVIDORES CIVIS E MILITARES NO ÂMBITO DO EXÉRCITO

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Exército Brasileiro, a correlação entre servidores civis e militares, na forma prevista no anexo às presentes Normas.

Art. 2º A correlação será aplicada conforme o posicionamento dos servidores civis em suas carreiras, categorias funcionais, níveis, cargos e classes, além do grau de complexidade exigido para os respectivos cargos ou funções de confiança e os postos e as graduações militares.

Art. 3º A correlação estabelecida pelas presentes Normas aplicar-se-á, exclusivamente, nos seguintes casos:

I - utilização dos locais de refeições, onde existir rancho organizado;

II - utilização de veículo oficial fornecido pela OM;

III - estacionamento de veículos particulares em áreas jurisdicionadas ao Comando do Exército e para esse fim destinadas;

IV - utilização de elevadores em edifícios pertencentes ao Comando do Exército;

V - atendimento ou internação em Unidades Hospitalares do Comando do Exército, quando o servidor for beneficiário da Prestação da Assistência à Saúde Suplementar (PASS);

VI - participação em solenidades ou reuniões, quando estas não se destinarem ao trato de assuntos exclusivamente militares;

VII - utilização de áreas comuns e de serviços (auditórios, copas, banheiros, dormitórios, clubes, cassinos, barbearias, entre outros);

VIII - utilização de hotéis de trânsito; e

IX - distribuição de Próprios Nacionais Residenciais, quando na Guarnição houver a previsão de cota destinada a servidores civis.

Art. 4º Estabelecer que as situações não previstas nas presentes Normas sejam submetidas à apreciação do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

ANEXO
QUADRO DE CORRELAÇÃO

~~CARGOS OU FUNÇÕES DE SERVIDORES CIVIS~~	~~POSTO/GRADUAÇÃO~~
~~- Consultor Jurídico Adjunto do Comando do Exército~~	~~Oficial General~~
~~- Cargo em Comissão - Direção e Assessoramento Superior (DAS-100)~~ ~~- Cargo de Nível Superior - Classe "C" e Especial~~ ~~- Professor de Ensino Superior - Titular e Associado~~ ~~- Professor de Ensino Fundamental e Médio - Classe "E" e Especial~~ ~~- Ciência e Tecnologia - Pesquisador Associado e Titular~~ ~~- Ciência e Tecnologia - Analista e Tecnologista - Pleno III e Sênior~~ ~~- Advogado da União - Categoria Especial e Primeira Categoria~~	~~Oficial Superior~~
~~- Cargo de Nível Superior - Classes "A" e "B"~~ ~~- Professor de Ensino Superior - Adjunto, Assistente e Auxiliar~~ ~~- Professor de Ensino Fundamental e Médio - Classes "C" e "D"~~ ~~- Ciência e Tecnologia - Pesquisador Assistente e Adjunto~~ ~~- Ciência e Tecnologia - Analista e Tecnologista - Júnior e Plenos I e II~~ ~~- Advogado da União - Segunda Categoria~~	~~Capitão e Tenente~~
~~- Cargos de Nível Intermediário - Classes "A", "B", "C" e Especial~~ ~~- Ciência e Tecnologia - Técnico I, II e III~~ ~~- Ciência e Tecnologia - Assistente I, II e III~~	~~Subtenente e Sargento~~
~~- Cargos de Nível Auxiliar - Classes "A", "B", "C" e Especial~~	~~Cabo~~
~~OBSERVAÇÕES~~: ~~- a posição hierárquica do servidor, no contexto da carreira, é representada pela classe a que pertence, aí definidas as suas atribuições e a sua antigüidade; e~~ ~~- a designação de Servidor Civil para exercer cargos ou funções privativas de categorias de Nível ou Classe superior ou mesmo de postos ou graduações acima da respectiva correlação, publicada em meio de comunicação oficial, implicará ao servidor civil em questão as prerrogativas inerentes à função.~~	

~~CARGOS OU FUNÇÕES DE SERVIDORES CIVIS~~	~~POSTO/GRADUAÇÃO~~
- ~~Consultor Jurídico Adjunto do Comando do Exército.~~ - ~~Cargo em Comissão - Direção e Assessoramento Superior (DAS-100).~~ - ~~Cargo de Nível Superior - Classe "C" e Especial.~~ - ~~Professor de Ensino Superior - Titular e Associado.~~ - ~~Professor de Ensino Fundamental e Médio - Classe "E" e Especial.~~ - ~~Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Classe Titular.~~ - ~~Ciência e Tecnologia - Pesquisador Associado e Titular.~~ - ~~Ciência e Tecnologia - Analista e Tecnologista - Pleno III e Sênior.~~ - ~~Advogado da União - Categoria Especial e Primeira Categoria.~~	~~Oficial Superior~~

CARGOS OU FUNÇÕES DE SERVIDORES CIVIS	POSTO/GRADUAÇÃO
- Cargo de Nível Superior - Classes "A" e "B". - Professor de Ensino Superior - Auxiliar, Assistente e Adjunto. - Professor de Ensino Fundamental e Médio - Classes "C" e "D". - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Classes "DI", "DII", "DIII" e "DIV". - Ciência e Tecnologia - Pesquisador Assistente e Adjunto. - Ciência e Tecnologia - Analista e Tecnologista - Júnior e Plenos I e II. - Advogado da União - Segunda Categoria.	Capitão e Tenente
- Cargos de Nível Intermediário - Classes "A", "B", "C" e "Especial". - Ciência e Tecnologia - Técnico I, II e III. - Ciência e Tecnologia - Assistente I, II e III.	Subtenente e Sargento
- Cargos de Nível Auxiliar - Classes "A", "B", "C" e "Especial".	Cabo
OBSERVAÇÕES: - a precedência funcional entre os servidores civis, no contexto da carreira, é representada pela classe a que pertence, aí definidas as suas atribuições; e - a designação de Servidor Civil para exercer cargos ou funções privativas de categorias de Nível ou Classe superior, publicada em meio de comunicação oficial, implicará ao servidor civil em questão as prerrogativas inerentes à nova função." (NR)	

(NR - alterado pela PORTARIA Nº 226, DE 14 DE MARÇO DE 2016.)

CARGOS OU FUNÇÕES DE SERVIDORES CIVIS	POSTO/GRADUAÇÃO
- Consultor Jurídico Adjunto do Comando do Exército.	Oficial-General do primeiro posto
- Cargo em Comissão e Funções Comissionadas - Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE). - Cargo de Nível Superior - Classes "C" e Especial, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar - PCCTM. - Professor de Ensino Superior - Classes "E" denominação Titular e "D" denominação Associado. - Professor do Ensino Básico Federal - Classes "DIV" e Titular. - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Classes "DIV" e Titular. - Ciência e Tecnologia - Pesquisador Associado e Titular. - Ciência e Tecnologia - Analista e Tecnologista - Pleno III e Sênior. - Advogado da União - Categoria Especial e Primeira Categoria.	Oficial Superior

CARGOS OU FUNÇÕES DE SERVIDORES CIVIS	POSTO/GRADUAÇÃO
- Cargo de Nível Superior - Classes "A" e "B" do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar - PCCTM. - Professor de Ensino Superior - Classe "A" denominação Auxiliar, Assistente A e Adjunto A; Classe "B" denominação Adjunto e Classe "C" denominação Assistente. - Professor do Ensino Básico Federal - Classes "DI", "DII" e "DIII". - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Classes "DI", "DII" e "DIII". - Ciência e Tecnologia - Pesquisador Assistente e Adjunto. - Ciência e Tecnologia - Analista e Tecnologista - Júnior e Plenos I e II. - Advogado da União - Segunda Categoria.	Capitão e Tenente
- Cargos de Nível Intermediário - Classes "A", "B", "C" e "Especial" do Plano Geral do Poder Executivo - PGPE e do Plano de Carreira e Cargos da Tecnologia Militar - PCCTM. - Ciência e Tecnologia - Técnico I, II e III. - Ciência e Tecnologia - Assistente I, II e III.	Subtenente e Sargento
- Cargos de Nível Auxiliar.	Cabo
OBSERVAÇÕES: - a precedência funcional entre os servidores civis, no contexto da carreira, é representada pela classe a que pertence, aí definidas as suas atribuições; e - a designação de Servidor Civil para exercer cargos ou funções privativas de categorias de Nível ou Classe superior, publicada em meio de comunicação oficial, implicará ao servidor civil em questão as prerrogativas inerentes à nova função." (NR)	

(NR - alterado pela PORTARIA Nº 236, DE 23 DE MARÇO DE 2017.)

Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 25/2008.